

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS E DE
ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS**

Edital n.º 1/2004 – SGA/AAJ, de 15 de setembro de 2004

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1/2004 – SGA/ADM, de 15 de setembro de 2004, que rege o concurso, e outros editais e comunicados que foram ou que vierem a ser publicados, os recursos com argumentações inconsistentes, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) serão preliminarmente indeferidos.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“10.3. Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br>, e seguir as instruções ali contidas.

10.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

10.6 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no *site* <http://www.cespe.unb.br> no momento da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

(...)

10.8 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

(...)

11.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público** contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

11.2 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448–0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

11.3 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no endereço citado no subitem anterior; postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919–970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448–0111 ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

11.4 O **requerimento administrativo** que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise de mérito.”

**CONHECIMENTOS BÁSICOS – PARTE COMUM PARA TODOS OS CARGOS DE ANALISTA
(Exceto para as especialidades: Analista de Sistemas e Analista Jurídico)**

- **ITEM 28** – anulado. A lei define a PRG-DF como instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, dotada de *autonomia funcional, administrativa* e financeira, motivo pelo qual, tecnicamente, não pode ser considerada propriamente um órgão. Não obstante, o art. 1.º, XXVIII, do Decreto n.º 21.170/2000, que dispõe sobre a estrutura administrativa do DF, considera a

Procuradoria-Geral do Distrito Federal um órgão do poder executivo. Essa divergência gera uma insegurança na interpretação, de tal forma que não se pode considerar o item nem verdadeiro nem falso, nos quadros de uma prova objetiva.

- **ITEM 41** – alterado de C para E. O termo Rede TCP/IP é de uso comum quando fazendo referência a redes de computadores locais e de longa distância nas quais são usados os protocolos da pilha TCP/IP e, portanto, está correta a aplicação do termo Rede TCP/IP. Por outro lado, o Internet Explorer é um *browser* HTTP e não apresenta suporte aos protocolos de *e-mail*, como SMTP, POP3 ou IMAP, usados para envio e recebimento de *e-mail*. O uso de sistemas comumente chamados de *webmail*, para envio e recebimento de mensagens de correio eletrônico acessíveis por meio de *browsers* não se configura como o envio de *e-mail* pelo Internet Explorer, já que o *browser* não “entende” o que está sendo feito, por não estar usando protocolos de envio e recebimento de *e-mails*, nem estar operando em algum modo diferente da navegação comum na *web*. O que o *browser* Internet Explorer faz, quando usando um sistema de *webmail*, é receber e enviar dados por meio de páginas e formulários HTML, usando os métodos GET e POST do protocolo http, que não são concebidos para envio de *e-mail*. Desse modo, está errado afirmar que com o Internet Explorer é possível enviar e receber *e-mails*.
- **ITEM 46** – alterado de C para E, pois não há, no Word 2003, a funcionalidade de exportar arquivos (salvar como) no formato XLS (Planilha do Excel). É oferecida apenas a funcionalidade de importação (opção abrir arquivo do tipo XLS).

CARGO 1: ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS – ESPECIALIDADE: ADMINISTRADOR

- **ITEM 84** – alterado de E para C, pois não há, ainda que o autorize a CF/88 (art. 37), vinculação de entidades da administração pública indireta aos poderes judiciário e legislativo, mas tão somente ao poder executivo.
- **ITEM 103** – anulado. Se o fato que motiva o ato administrativo inexistente, o ato é nulo, de acordo com a teoria dos motivos determinantes, já que falece um dos requisitos do ato, qual seja, o motivo. Assim, a situação do servidor demitido deve ser anulada, restabelecendo-se o *status quo ante*; inclusive, em tese, deve ter direito ao ressarcimento da remuneração do cargo (Precedentes STJ: RESP - 196422. STJ - AR no AI 499312). No entanto, a matéria é polêmica no sentido de o servidor poder, em tese, ser reintegrado, havendo decisões do próprio STJ afirmando inexistir esse direito (RMS 10454/MG), até porque, de fato, a Lei n.º 8.112/1990, no seu art. 28, só permite a reintegração do servidor estável, o que pressupõe ocupar cargo efetivo.

CARGO 2: ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS – ESPECIALIDADE: ANALISTA DE SISTEMAS

- **ITEM 38** – anulado. A lei define a PRG-DF como instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira. Se tem autonomia administrativa e funcional, tecnicamente não pode ser considerada propriamente um órgão. Não obstante, o art. 1.º, XXVIII, do Decreto n.º 21.170/2000, que dispõe sobre a estrutura administrativa do DF, considera a Procuradoria-Geral do Distrito Federal um órgão do poder executivo. Essa divergência gera uma insegurança na interpretação, de tal forma que não se pode considerar o item nem verdadeiro nem falso, nos quadros de uma prova objetiva.
- **ITEM 64** – anulado, pois há erro de formulação quanto à correta referência do adjetivo “static” na assertiva do item, já que há possibilidade de se declarar *variáveis static* e também *classes static*.
- **ITEM 82** – alterado de E para C, pois essa mesma é a função da tecnologia de objetos distribuídos CORBA.
- **ITEM 87** – alterado de E para C, pois a assertiva está de acordo com R.S.Pressman. *Software Engineering*. McGraw-Hill, 2003, p. 771. Além disso, foi afirmado que “A sintaxe dos comandos SQL **pressupõe** um modelo relacional...”, o que não deixa margem a especulações e alegações do tipo “não se pode ter certeza absoluta”.

CARGO 3: ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS – ESPECIALIDADE: ANALISTA JURÍDICO (Bacharelem Direito)

- **ITEM 26** – anulado. A lei define a PRG-DF como instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, dotada de *autonomia funcional, administrativa* e financeira, motivo pelo qual, tecnicamente, não pode ser considerada propriamente um órgão. Não obstante, o art. 1.º, XXVIII, do Decreto n.º 21.170/2000, que dispõe sobre a estrutura administrativa do DF, considera a Procuradoria-Geral do Distrito Federal um órgão do poder executivo. Essa divergência gera uma insegurança na interpretação, de tal forma que não se pode considerar o item nem verdadeiro nem falso, nos quadros de uma prova objetiva.
- **ITEM 34** – alterado de C para E. O termo Rede TCP/IP é de uso comum quando fazendo referência a redes de computadores locais e de longa distância nas quais são usados os protocolos da pilha TCP/IP e, portanto, está correta a aplicação do termo Rede TCP/IP. Por outro lado, o Internet Explorer é um *browser* HTTP e não apresenta suporte aos protocolos de *e-mail*, como SMTP, POP3 ou IMAP, usados para envio e recebimento de *e-mail*. O uso de sistemas comumente chamados de *webmail*, para envio e recebimento de mensagens de correio eletrônico acessíveis por meio de *browsers* não se configura como o envio de *e-mail* pelo Internet Explorer, já que o *browser* não “entende” o que está sendo feito, por não estar usando protocolos de envio e recebimento de *e-mails*, nem estar operando em algum modo diferente de navegação comum na *web*. O que o *browser* Internet Explorer faz, quando usando um sistema de *webmail*, é receber e enviar dados por meio de páginas e formulários HTML, usando os métodos GET e POST do protocolo http, que não são concebidos para envio de *e-mail*. Desse modo, está errado afirmar que com o Internet Explorer é possível enviar e receber *e-mails*.
- **ITEM 39** – alterado de C para E, pois não há, no Word 2003, a funcionalidade de exportar arquivos (salvar como) no formato XLS (Planilha do Excel). É oferecida apenas a funcionalidade de importação (opção abrir arquivo do tipo XLS).
- **ITEM 44** – anulado, pois o termo *single mail transfer protocol* não é usado para se referir ao protocolo SMTP. Por outro lado, o discernimento claro entre nuances de nomes de protocolo não está no escopo de conhecimento exigido para o cargo.
- **ITEM 45** – anulado, porque o termo Transport Control Protocol é usado por alguns autores como referência ao acrônimo TCP, sendo, no entanto, o termo Transmission Control Protocol de uso oficial e mais difundido. Por outro lado, o discernimento claro entre nuances de nomes de protocolo não está no escopo de conhecimento exigido para o cargo.
- **ITEM 50** – alterado de C para E. Na sua configuração padrão, o Microsoft Powerpoint 2000 não insere automaticamente um *slide* após a ativação da função de inserção de novo *slide*, que pode ser feita por meio do menu Inserir -> Novo Slide ou por meio das teclas de atalho Ctrl-M. Quando esta função (Inserir Novo Slide) é ativada, aparece um diálogo, o qual permite a escolha do *layout* do *slide* ou mesmo o cancelamento da inserção do *slide*. Desse modo, não se pode afirmar que haverá automaticamente a inserção do *slide*, a não ser em casos especiais de configuração, que não foram explicitamente mencionados.
- **ITEM 57** – anulado, pois a vitaliciedade somente é alcançada aos dois anos de exercício e a assertiva contida no item foi omissa ao não indicar que o referido membro do Ministério Público tinha vitaliciedade, o que impede a adequada interpretação do item.
- **ITEM 62** – anulado, porque a ausência de referência ao uso dos imóveis gera insegurança na resposta ao item, pois é possível interpretar que ela generaliza de forma verdadeira ou que ela pretende cobrar do candidato o conhecimento de que a imunidade pode não se aplicar a alguns imóveis.
- **ITEM 66** – anulado, tendo em vista que uma análise do direito acerca do caso mostra que há duas opções interpretativas possíveis, pois há indícios hermenêuticos tanto no sentido da correção do gabarito quanto da incorreção.
- **ITEM 68** – anulado. Apesar de o § 6.º do art. 37 da Constituição da República determinar que “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”, há precedente judicial que efetua interpretação restritiva do mesmo (RE-262651, julgado pelo STF em novembro de 2004), indicando

que a responsabilidade objetiva aplica-se apenas aos usuários, e não a quaisquer terceiros. Havendo essa oposição entre a literalidade da lei e o precedente, justifica-se a anulação do item.

- **ITEM 71** – anulado, uma vez que a redação do item resta equivocada. Verifica-se que, apesar de constar duas assertivas corretas, a segunda não é decorrência lógica da primeira.

CARGO 4: ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS – ESPECIALIDADE: ARQUITETO

- **ITEM 58** – alterado de C para E, pois a Resolução 237/97 do CONAMA define a ordem e seqüência da emissão das licenças ambientais.
- **ITEM 79** – alterado de C para E, pois o erro de digitação – 100:1, em vez de 1:100 – alterou o significado e o conceito de declividade.
- **ITEM 108** – alterado de C para E, pois o descrito na assertiva contraria normas brasileiras de segurança.
- **ITEM 109** – alterado de C para E, pois houve erro na divulgação do gabarito. O almoxarifado do canteiro de obras deve estar localizado estrategicamente junto à obra, para facilitar o controle de entrada e saída de material.
- **ITEM 120** – alterado de C para E, porque todo plano de corte de planta baixa é ortogonal ao plano do horizonte.

CARGO 7: ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS – ESPECIALIDADE: CONTADOR

- **ITEM 88** – anulado, pois a redação do item pode proporcionar interpretação dúbia, ao afirmar que o cálculo da TIR apresentará o tempo que a empresa necessita para recuperar seus investimentos.

CARGO 10: ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS – ESPECIALIDADE: JORNALISTA

- **ITEM 96** – anulado. Embora o item se concentre nos aspectos políticos e legais da comunicação, principalmente a promulgação do Código Brasileiro de Telecomunicações, e a informação acerca da primeira transmissão de TV no Brasil tenha servido apenas para contextualizar a questão, a melhor opção foi a anulação do item, porque não há na assertiva referência explícita ao caráter **oficial** da primeira transmissão, o que pode induzir a interpretações equivocadas, tendo em vista um evento ocorrido na Feira de Amostras do Rio de Janeiro, em junho de 1939, reconhecido como a primeira demonstração pública não-comercial, mesmo que em circuito fechado.

CARGO 11: ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS – ESPECIALIDADE: PSICÓLOGO

- **ITEM 92** – alterado de C para E. O comportamento de beber é geralmente reforçado positivamente e o álcool é o estímulo reforçador. Quando a dependência alcoólica se instala e a privação da bebida provoca o mal-estar, este pode ser removido pela ingestão da bebida, causando alívio ao indivíduo. Assim, quando o indivíduo bebe para remover o mal-estar, o comportamento de beber está sendo negativamente reforçado. O reforço negativo é o mal-estar removido em consequência do comportamento de beber. No item em questão, a dependência e a síndrome de abstinência são implícitas no relato, mas o reforço negativo não é a bebida, como propõe a assertiva contida no item.